DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2585 DE 31 DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a Prefeitura custear melhorias para a Escola Estadual Profª Cinelzia L. Maroni, e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com objetivo de adequação de salas de aula para melhoria de espaço físico.

Art. 2º As despesas decorrente da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias do orçamento municipal, previstos no Plano Plurianual do período de 2018 a 2021 na LDO e LOA para os exercícios de 2019 e 2020 – Manutenção do Ensino Médio.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 31 dias de Dezembro de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 11ª sessão Extraordinária de 30 de Dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura.

LEI Nº. 2586 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito para recapeamento asfáltico, e da outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Autoriza o Executivo Municipal a Inserir Programa e Objetivos no Plano Plurianual período de 2018 ä 2021 na LDO e LOA para o exercício de 2019, assim como a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial para fazer face às despesas destinadas conforme classificação abaixo:

02. - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15.451 - Infra Estrutura Urbana

15.451.0027 - Obras e equipamentos urbanos

15.451.0027.1346.0000 – Recapeamento asfáltico CBUQ

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2° - Serão ainda utilizados a titulo de contrapartida recursos por excesso de arrecadação suplementados os valores se necessário conforme classificação abaixo relacionada:

02. - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15.451 - Infra Estrutura Urbana

15.451.0027 - Obras e equipamentos urbanos

15.451.0027.1346.0000 – Recapeamento asfáltico CBUQ

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 4.777,65 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais, sessenta e cinco centavos).

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2019.

ARTIGO 4º Fica ainda autorizado a Inserir Programa e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na LOA para o exercício de 2020, e autoriza a abrir por Decreto,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Crédito Adicional Especial de verbas constantes na Programação Orçamentária no exercício de 2020, conforme a classificação constante nos artigos 1º e 2º.

ARTIGO 5°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 31 dias de Dezembro de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 11ª sessão Extraordinária de 30 de Dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura.

LEI Nº 138 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 15 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPOE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICIPIO DE PIACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PIACATU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 114, de 15 de junho de 2015, da seguinte maneira:

Art 2º .....

§1. Os lotes já edificados, com largura inferior a 7,50 metros, poderão ser desdobrados/desmembrados até 31 de Dezembro de 2020, desde que observado o limite mínimo para cada lote de 125 metros quadrados e a largura mínima de 5,00 metros, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79. NR

§2. O pedido de regularização do desdobro/desmembramento junto à Prefeitura Municipal de Piacatu deverá ser instruído com o seguinte:

I – Requerimento, assinado pelo interessado, solicitando aprovação do desdobro/desmembramento;

II – Titulo da propriedade da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

III – Certidão Negativa de débitos municipais do imóvel a ser desdobrado/desmembrado;

IV – 03 (três) vias, do croqui e memorial descritivo do desdobro, apresentando a situação atual e a situação pretendida, assinado pelo(s) proprietário(s) e pelo responsável técnico devidamente habilitado;

V – Croqui em 03 (três) vias;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), preenchida, assinada e paga, do responsável técnico pelo desdobro/desmembramento. NR

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 18 de dezembro de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 20ª sessão ordinária de 12 de novembro de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura_____Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piacatu, CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Publico nº 002/2017, conforme descrição abaixo, para comparecer no prazo de 03 dias uteis a contar da data desta Publicação, na sede da Prefeitura Municipal de Piacatu, sito a Rua Alexandre Fleming, 633 para apresentar documentos e tomar posse em seu respectivo cargo.

CARGO: DENTISTA

Candidato: PATRICIA MARTINES DO NASCIMENTO – RG: 47.937.078-3

O não comparecimento no prazo acima estabelecido implicara na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar novos candidatos obedecendo a lista de classificação.

Piacatu-SP, 09 de Janeiro de 2020

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal